da Assembleia Geral, poderá: a) adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, bem como adquirir e/ ou subscrever, onerar ou alienar ações ou quotas de capital de outras sociedades; b) contratar empréstimos em geral ou obrigações, outorgar avais ou outras garantias, bem como constituir garantia real de qualquer natureza e alienação fiduciária em garantia;c) escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **§ 1º** -As citações iniciais da Sociedade somente serão válidas quando feitas nas pessoas de todos os membros da Diretoria então em exercício.**§ 2º** -É defeso aos Diretores obrigar a Sociedade em operações estranhas aos seus objetivos, quais sejam. entre outras, exemplificativamente, fiança, aval e aceite de todo e qualquer título de favor.**Art. 18** -Ressalvado o disposto nos artigos 17 e 1 9 deste Estatuto, competirá a qualquer Diretor a representação da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular. **Art. 19** -A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores;b) conjuntamente, por um Diretor e um procurador, como for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;c) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, como for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;d) singularmente, por um procurador, como for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiver, ficando ressalvado, porém. que a constituição de procurador, nestas condições, será limitada aos atos de representação da sociedade perante a Justiça do Trabalho e repartições públicas, inclusive Delegacia da Receita Federal, Autarquias, Correios e Telégrafos, ou quando para fins judiciais. **§ 1º** -Nos atos de constituição de procuradores, a sociedade será necessariamente representada na forma prevista na letra "a" deste artigo, "caput".**§ 2º** -Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência até 31 de maio do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos. se menor prazo não for estabelecido. o qual deverá sempre constar do respectivo instrumento. **CAPÍTULO V -** Do Conselho Fiscal. **Art. 20** -O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal. **Art. 21** -Quando instalado. o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (Cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não; e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger. **§ 1º** -O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **§ 2º** -Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga. pelos respectivos suplentes. **CAPÍTULO VI -** Das Demonstrações Financeiras e da Destinação do Lucro Líquido. **Art. 22** -O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras; e do resultado do exercício serão deduzidos. antes de qualquer participação. os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. **Art. 23** Juntamente com as demonstrações financeiras a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, observando a seguinte ordem de dedução. na forma da lei: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;b) a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício social. no mínimo 25 (vinte e cinco por cento) do lucro líquido. As ações preferenciais Classes A e D terão prioridade no recebimento desse dividendo. **§ 1º** -O saldo terá o destino que, por proposta da Diretoria. for deliberado pela Assembleia Geral, inclusive o seguinte: a) 90% (noventa por cento) à Reserva para Aumento de Capital com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais, até atingir o limite de 80 (oitenta por cento) do capital social;b) 10% (dez por cento) à Reserva Especial para Dividendos com o fim de garantir a continuidade da distribuição anual de dividendos, até atingir O limite de 20 (vinte por cento) do capital social.**§ 2º** -Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei de Sociedades por Ações, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste estatuto ou do artigo 202 da mesma lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **§ 3º** - A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais. **Art. 24** -Em caso de aumento de capital, as ações subscritas terão direito a um dividendo calculado "pro rata temporis", a partir da data da subscrição e proporcionalmente aos valores pagos. **Art. 25** -Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **CAPÍTULO VII -** Da Liquidação. **Art. 26** -A sociedade entrará em liquidação nos casos legais." Por unanimidade, autorizaram a publicação desta ata nos termos do parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei de Sociedades por Ações. Lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Tailândia (PA), 30 de abril de 2014. Marcello Silva do Amaral Brito - Presidente da Mesa. Flávio Márcio Passos Barreto – Secretário. AS ACIONISTAS: p.p NOVA AMÉRICA HOLDINGS LTDA. p.p. BCN Consultoria, Adm. De Bens Ltda. p.p. Bradesco Capitalização S.A. p.p. Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A. p.p. União Participações Ltda. José Elanir de Lima. Flávio Márcio Passos Barreto. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio, às folhas 16 a 24. **Marcello Silva do Amaral Brito –** Presidente da Mesa**.** Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA. Certifico o arquivamento desta ata sob o nº 20000402632, de22/08/14 – Ieda Lucia de Carvalho – Secretária Geral.

COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 735957

COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA. CNPJ/MF nº 83.663.484/0001-86 - NIRE 15 3 0001661 4. Edital de Convocação. Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 de setembro próximo, às 10:00 horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, 5555 – Belém - PA, a fim de autorizar a Diretoria a contratar operação de empréstimo, nos termos do Art. 18, letra b) do Estatuto Social. Belém (PA), 25 de agosto de 2014. COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA. José Hilário Rodrigues de Freitas – Diretor. José Elanir de Lima - Diretor

COOMIGASP- COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 736040
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Interventor Judicial da COOMIGASP- Cooperativa de Mineração de Garimpeiros de Serra Pelada, Marcos Alexandre Moraes Mendes, no uso de suas atribuições por intermédio da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0004205-03.2013.8.14.0018, em tramite perante a Vara Única de Curionópolis-PA, convoca seus associados em numero de 13.253, quites com as obrigações estatutárias, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE**, que será realizada em **28 de setembro de 2014**, no galpão da COOMIGASP, situado na Rua 31 de Março, n.º 141, Bairro Planalto, Curionópolis-PA. Em primeira convocação às 7h00 (sete) horas com a presença de 2/3(dois terços) de cooperados quites com suas obrigações estatutárias; Em segunda chamada às 08h00 (oito) horas com a presença de 50%(cinqüenta por cento) mais 1(um) de cooperados quites com suas obrigações estatutárias, e em ultima convocação às 09h00 (nove horas, com a presença de no mínimo 50(cinqüenta) de cooperados quites com suas obrigações estatutárias, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

Ordem do dia:

1) Eleições dos membros do Conselho Administrativo;
2) Eleições dos membros do Conselho Fiscal.

Conforme determina o artigo 67 do Estatuto da COOMIGASP**, s**omente poderão candidatar-se a cargo eletivo na sociedade o associado pessoa física que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatuários na data da publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral de Eleição.

§1° – São inelegíveis:

a) O associado que estabelecer relação empregatícia ou prestação de serviços, por mais de 3 (três) meses consecutivos com a COOMIGASP, até serem aprovadas as contas do período;

b) Ocupantes de cargo de administração ou fiscalização de entidades que concorrem com a COOMIGASP;

c) O associado que tenha contraído débito com a COOMIGASP; não pago até a data da publicação do edital de convocação;

d) O associado inadimplente por um período de 90 (noventa) dias;

e) O associado que tenha ingressado em outra cooperativa que venha atua ou disputar a mesma área da COOMIGASP com os mesmos objetivos;

f) O associado que manuseou indevidamente dinheiro, bens, móveis ou imóveis ou que tenha dilapidado o patrimônio da COOMIGASP causando prejuízo à mesma;

g) O associado que praticar danos materiais e morais à COOMIGASP;

h) Os associados que tenham faltado a 03 (três) últimas Assembléias Gerais ou a 06 (seis) Assembléias Gerais alternadas nos últimos 03(três) anos;

i) O associado que tenha integrado Conselho de Administração ou Fiscal anterior que não tenha prestado contas adequadamente da respectiva gestão;

j) O associado que tenha sido ou esteja sendo processado judicialmente pela COOMIGASP, bem como aquele que tenha ajuizado ação judicial, exceto cível, contra a COOMIGASP.

Conforme determinação do artigo 68 do Estatuto da COOMIGASP – Nas eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, os registros serão feitos mediante inscrição individual em chapa para 07(sete) integrantes ao Conselho de Administração e para 03(três) integrantes ao Conselho Fiscal.

§1° – Os pedidos dos registros das candidaturas individuais se farão mediante preenchimentos de formulários padronizados, fornecidos pela Comissão Eleitoral, subscritos pelos candidatos, formulários estes nos quais constarão, obrigatoriamente, data da realização da eleição, nome, número de matrícula, respectivo cargo, o período de mandato e a data do pedido;

§2° – Os formulários referidos no parágrafo anterior, obrigatoriamente, serão entregues pela Comissão Eleitoral aos interessados a partir do segundo dia útil posterior a publicação do edital de convocação da Assembléia Geral de Eleição;

§3° – Os formulários referidos no parágrafo anterior, obrigatoriamente, serão devolvidos devidamente preenchidos pelos interessados à Comissão Eleitoral até 10(dez) dias corridos antecedentes a data de realização da Assembléia Geral, mediante protocolo no qual conste data e horário dos mesmos, junto com os seguintes documentos:

a) Declaração de desimpedimento, com firma reconhecida em cartório, conforme Artigo 48° deste Estatuto, subscrita por 02(dois) associados, como testemunhas, em pleno gozo de seus direitos sociais;

b) Declaração de Residência, subscrita por 02(dois) associados, como testemunhas, em pleno gozo de seus direitos sociais;

c) Termo de concordância com o Estatuto Social, conforme §7° deste Artigo, subscrito por 02(dois) associados, como testemunhas, em pleno gozo de seus direitos sociais;

d) Certificado de conclusão do Ensino Fundamental (1º Grau completo ou histórico escolar equivalente);

e) Certificado de Conclusão do Curso Básico de Cooperativismo reconhecido por instituições competentes e habilitadas na forma da Lei;

f) Cópia do CPF e RG, devidamente autenticados;

g) Comprovantes das Assembléias, observando-se o Artigo 67, alínea "h" deste Estatuto.

§4° – Os registros das chapas serão feitos mediante transcrição em livro próprio até às 17:00 horas do último dia do prazo previsto no § 3° deste Artigo. Findo prazo, a comissão eleitoral fará o termo de encerramento no Livro próprio, que será assinado pelos membros da comissão e por associados presentes ao ato, que assim o queriam fazer;

§5° – Sob pena de nulidade de registro de candidatura, o mesmo associado não poderá, para a mesma eleição, registrar candidatura para cargo de Administração e Fiscalização;

§6° – Será nulo o registro da candidatura em que conste nome já registrado para a mesma eleição, permanecendo válido o primeiro registro;

§7° – O associado interessado em concorrer a cargo eletivo da COOMIGASP é obrigado a tomar conhecimento do seu Estatuto Social e assinar termo que concorde e cumpra com as suas disposições, antes do registro de sua candidatura;

§8° – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o protocolo do pedido de registro da candidatura individual, para emitir parecer de deferimento ou indeferimento;

§9° – Ocorrendo impugnação de candidato, o prazo para sanar pendência será até último dia de registro, previsto no § 3° deste Artigo;

§10° – Encerrado o prazo das inscrições das candidaturas, a Comissão Eleitoral tomará as devidas providências para a realização da Eleição no sistema eletrônico ou manual.

Curionópolis-PA, 25 de julho de 2014.

Marcos Alexandre Moares Mendes
Interventor Judicial

AUTO POSTO DOM CARLOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 735911

AUTO POSTO DOM CARLOS instalada na Av. Pedro Alvares Cabral, n.º 1020, Belém, torna público que requereu da SEMMA-Belém Renovação das LO's p/ atividades: Com. Varejista de Comb. GLP, Troca de Óleo e Loja de Conveniência.

MERCADÃO DAS PEÇAS.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 735913

MERCADÃO DAS PEÇAS instalada na Av. Pedro Alvares Cabral, n.º 1020, torna público que requereu LI da SEMMA-Belém, LI para Instalação de Canaletas e Caixa Separado de Água e Óleo.

POSTO 14 DE MARÇO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 735914

POSTO 14 DE MARÇO, localizado na Tv. 14 de Março N.º 943, Bairro: Umarizal/PA, torna público que requereu da SEMMA-Belém LI para Instalação de Canaletas na área de Tanques

COMERCIAL DE MOTOS E MOTORES LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 735885

CNPJ 34.913.517/0001-93, torna público que requereu da SEMAT a Renovação Licença de Operação para a atividade de manutenção e varejo de motos em Altamira - Pará.

AUTO POSTO DOM MANUEL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 735902

AUTO POSTO DOM MANUEL instalada na Tv. Dom Romualdo Coelho, n.º 301, Belém, torna público que requereu da SEMMA-Belém Renovação das LO's p/ atividades: Com. Varejista de Comb. GLP e Troca de Óleo.

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE